



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. MURILO DOMINGOS)

ASSUNTO:

Autoriza a utilização de 80% (oitenta por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS após 8 (oito) anos de recolhimento.

PROJETO N.º
3.145
DE 19 97

DESPACHO: 21/05/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)

em 12 de Junho de 1997

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

GER 3.17.07.003-7 (MAI/93)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.145, DE 1997
(DO SR. MURILO DOMINGOS)



Autoriza a utilização de 80% (oitenta por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS após 8 (oito) anos de recolhimento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)



Em 21/05/97

PRESIDENTE

3145

PROJETO DE LEI N° , DE 1996

(Do Sr. Murilo Domingos)

Autoriza a utilização de 80% (oitenta por cento) do FGTS após 8 (oito) anos de recolhimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o item XII, com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
XII - no valor de 80% (oitenta por cento), após oito anos de recolhimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é garantir ao trabalhador uma compensação pecuniária proporcional ao tempo de trabalho de empregado.



Por isso, a lei original restringia excessivamente a movimentação da conta vinculada do trabalhador. Com o passar do tempo, o legislador foi sensibilizando-se com situações em que se vêem os trabalhadores, de modo que as possibilidades de movimentação dessa conta vêm-se ampliando a cada dia. Entre essas hipóteses, está o saque do FGTS para a aquisição da casa própria, bem como para amortização do saldo devedor.

Tal flexibilidade decorrente do caráter patrimonial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Embora sua finalidade primordial seja assegurar ao trabalhador essa retribuição pecuniária proporcional ao tempo de casa, não se justifica que, em determinadas situações, o empregado tenha de valer-se de empréstimos bancários, ou até mesmo de agiotas, quando a precariedade de situações vividas poderá ser superada com o recurso fundiário de que poderá dispor.

É dentro dessa linha de raciocínio que entendemos ser plenamente jusuficável que, apos oito anos de recolhimento do FGTS, possa o trabalhador dele valer-se, na proporção de 80% (oitenta por cento), sem que tenha necessidade de vincular essa movimentação a qualquer finalidade.

A transformação em lei da proposta por nos apresentadas, ao permitir o saque de 80% (oitenta por cento) após oito anos de recolhimento, produzirá os seguintes efeitos:

Para o Governo: O índice de desemprego diminuirá, tornando-se mais real; haverá uma significativa diminuição nos gastos com o Seguro Desemprego; os saldos retirados pelos trabalhadores serão dirigidos ao consumo normal, tornando-se geradores de receita e os recursos existentes na CEF, relativos a esse Fundo, pouco serão afetados, considerando que na prática, o que se propõe, já vem acontecendo;

Para o participante do Fundo: Proporcionará programar a sua vida em função do saldo acumulado do seu FGTS; o livrará da situação incômoda de manter a sua carteira de trabalho, com demissões, e não correrá o risco de pressionado pela necessidade de utilizar o seu saldo, forçar a sua demissão em detrimento da segurança do seu emprego;

Para os Empregadores: Serão poupadados de recorrer a expediente pouco ético para atender os anseios sociais, de seus empregados e evitará, muitas vezes de manter em seu contingente, operários em situação irregular, trabalhando sem registro e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Para a Justica do Trabalho: O desafogo dos Tribunais Regionais , considerando a diminuição significativa do numero de processos, que deixarão de ser encaminhados àquela Representação, para julgamento.

Esperamos contar com o assentimento dos ilustres pares a fim de que o projeto de lei que ora apresentamos seja aprovado

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996

Murilo Domingos
Deputado MURILO DOMINGOS

21/05/97

70008912.024



LEI N° 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o Art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;



c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1 de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

* Inciso VIII com redação dada pela Lei número 8.678, de 13/07/1993.

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei número 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

* Inciso XI acrescido pela Lei número 8.922, de 25/07/1994.

§ 1º - A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º - O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



§ 3º - O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º - O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

.....

.....



LEI N° 5.107 DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

CRIA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para garantia do tempo de serviço ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém aos empregados o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei.

§1º O prazo para a opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta Lei para os atuais empregados, e da data da admissão ao emprego quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§2º A preferência do empregado pelo regime desta Lei deve ser manifestada em declaração escrita, e, em seguida anotada em sua Carteira Profissional, bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§3º Os que não optarem pelo regime da presente Lei, nos prazos previstos no §1º, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho, observando-se o disposto no art. 16.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESBOÇO "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TAVORA

SIGRID

SEARCH - QUERY

00002 PL A 00913 A 1991

PL 009131991 DOCUMENTO: 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 05 1991

CAMARA : PL 00913 1991

AUTOR : SENADOR : MARCO MAGIEL

PL PE

EMENTA : ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

TRAMITAÇÃO : ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO (FGTS)

EXTENSÃO : (FGTS), TRABALHADOR RURAL

LEI OCORRETE DE 1990

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRABALHADORES PÚBLICOS (CTASP)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOSTAS ANEXADAS

PL 07521 1989	PL 04664 1990	PL 04950 1990	PL 05542 1990
PL 05790 1990	PL 00021 1991	PL 00043 1991	PL 00146 1991
PL 00340 1991	PL 00360 1991	PL 00413 1991	PL 00461 1991
PL 00718 1991	PL 01040 1991	PL 01334 1991	PL 01378 1991
PL 01409 1991	PL 01559 1991	PL 01655 1991	PL 01761 1991
PL 01831 1991	PL 01851 1991	PL 01878 1991	PL 01929 1991
PL 01952 1991	PL 02210 1991	PL 02353 1991	PL 02547 1991
PL 02607 1992	PL 02713 1992	PL 02870 1992	PL 03670 1992
PL 03006 1992	PL 03113 1992	PL 03146 1992	PL 04068 1992
PL 04191 1993	PL 04165 1993	PL 04200 1993	PL 04628 1993
PL 03921 1993	PL 04017 1993	PL 04087 1993	PL 03976 1993
PL 03944 1993	PL 04659 1994	PL 04806 1994	PL 04628 1994
PL 04805 1994	PL 06060 1995	PL 06249 1995	PL 06555 1995
PL 00618 1995	PL 00954 1995	PL 01178 1995	PL 01232 1995
PL 01251 1995	PL 00771 1995	PL 01264 1995	PL 01556 1995
PL 01647 1996	PL 01625 1996	PL 01840 1996	PL 01840 1996
PL 01562 1996	PL 01757 1996	PL 01767 1996	PL 02047 1996
PL 02099 1996	PL 02116 1996	PL 02117 1996	PL 02213 1996
PL 02161 1996	PL 02176 1996	PL 02208 1996	PL 02198 1996
PL 02275 1996	PL 02587 1996	PL 02888 1997	PL 02922 1997
PL 02971 1997			

DETTA ACORDO

TODOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 05 1995 (CD) COM. TRABALHADORES PÚBLICOS (CTASP)
RELATOR DEP. PAULO ROCHA

DCN1 15 05 95 PAS 3364 CDL PL

TRAMITAÇÃO

20 05 1991 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJR (ADM) CTASP(CD) PL ENARTE (PLFM)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIADCN1 21 05 91 PAS 4878 COL 01
05 06 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PERÍODO: 05/08/1991 A 05/06/1996

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 A 09/08/91.
DCNQ: 03/08/91 AG 12563 CDE 01
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E PERNICAO (CCJ) /
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

05/08/1991
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E PERNICAO (CCJ) /
RELATOR DEP JESUS TAJRA
(CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CTASP E CCJ (ARTIGO 54 DO R)
REQ (STRATIFICO RESOLUÇÃO 10/91)

18/11/1991
(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP) /
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 18 A 22/11/91
DCNQ: 15/11/91 PAG 23401 CDE 02
(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP) /
APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP PAULO MANDARINO
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF S/M DA CTASP SOLICITANDO APENSAÇÃO A ESTE
DOS PI: 2521/89, PI: 4668/90, PI: 4957/90, PI: 5542/90/
PI: 5790/90, PI: 21/91, PI: 47/91, PI: 146/91,
PI: 346/91, PI: 360/91, PI: 417/91, PI: 461/91,
PI: 718/91, PI: 1040/91, PI: 1334/91, PI: 1378/91,
PI: 1409/91, PI: 1559/91, PI: 1653/91, PI: 1751/91,
PI: 1831/91, PI: 1851/91, PI: 1878/91, PI: 1929/91,
PI: 1952/91, PI: 2219/91, PI: 2257/91, PI: 2547/92,
PI: 2607/92, PI: 2713/92, PI: 2879/92,
PI: 3006/92, PI: 3113/92, PI: 3246/92 E
PI: 3670/93

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PI: 4068/93 E PI: 4191/93 A ESTE
DCNQ: 15/10/93 PAG 30061 CDE 01
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A
APENSAÇÃO DO PI: 4165/93 A ESTE
DCNQ: 16/11/93 PAG 34347 CDE 02

17/11/1993
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PI: 4209/93 A ESTE
DCNQ: 13/11/93 PAG 24684 CDE 02

22/06/1994
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 243/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS
PI: 3021/93, PI: 3944/93, PI: 3946/93, PI: 3987/93 E
PI: 4037/93 A ESTE, INFERIOR AO APELHO DE APENSAÇÃO NO PI: 1269/93
A ESTE
DCNQ: 25/06/94 PAG 10184 CDE 01

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 248/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PI: 4586/94 A ESTE
(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP) /
RELATOR DEP PAULO ROCHA
DCNQ: 19/11/94 PAG 25457 CDE 01
(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP) /
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: AS SESSÕES
DCNQ: 14/03/95 PAG 3206 CDE 02
(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP) /
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS

15/03/1995
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 32/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PI: 40/95 A ESTE
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 76/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO
PI: 240/95 A ESTE
DCNQ: 06/04/95 PAG 9117 CDE 01

05/06/1995
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO N/S DEP. PAULO ROCHA, SOLICITANDO
A APENSAÇÃO DOS PI: 271/95 E PI: 1264/95 A ESTE

05/06/1996



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL.-3145/97

Autor: MURILO DOMINGOS (PTB/MT)

Apresentação: 21/05/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que autoriza a utilização de 80% do FGTS após oito anos de recolhimento.

Despacho: Apense-se ao PL. 913/91